



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 54, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui os procedimentos administrativos destinados à Inspeção Técnica de Segurança (ITS) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, e o contido no processo nº [08650.011216/2020-18](#), resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos administrativos destinados à Inspeção Técnica de Segurança (ITS) no âmbito do Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º As ITS são ações realizadas pela Contraineligência com objetivo de identificar, detectar, obstruir e neutralizar equipamentos inseridos, sem autorização judicial, em ambientes, redes de informática, telefones e sistemas que trafeguem dados ou voz, com a finalidade de captar, gravar ou transmitir, clandestinamente, áudios, imagens e dados em que o conhecimento não autorizado possa causar prejuízos à sociedade, ao Estado e à PRF.

Art. 3º Compete à Diretoria de Inteligência (DINT), por intermédio da área técnica de Contraineligência e das unidades regionais de Inteligência, realizar os procedimentos de ITS.

Art. 4º Os procedimentos operacionais relativos à execução das ITS, constarão em manual de procedimentos específico, de acesso restrito, a ser aprovado pelo Diretor de Inteligência.

Art. 5º A autorização para realização dos procedimentos de ITS compete ao:

I - Diretor-Geral: mediante solicitação, dos órgãos externos, segundo critérios de conveniência, oportunidade e premissas definidas em manual específico; e

II - Diretor de Inteligência: nas unidades da PRF.

Art. 6º A solicitação de ITS por órgão externo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a justificativa da necessidade de realização dos procedimentos de ITS;

II - o local exato no qual serão executados os procedimentos;

III - a descrição pormenorizada dos ambientes a serem examinados; e

IV - a indicação e identificação de servidor responsável por acompanhar os procedimentos em todas as suas etapas.

Art. 7º Caberá ao Diretor de Inteligência a expedição de Ordem de Missão contendo as diretrizes específicas para a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 23/07/2021, às 18:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **34179208** e o código CRC **8B0DBC32**.



Processo nº 08650.011216/2020-18



SEI nº 34179208

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 2 por [pedro.fiquene](#) em 23/07/2021 18:38:10.